

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 19/2013/Consup

Florianópolis, 20 de junho de 2013.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFSC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando o Regimento Geral do IFSC;

Considerando a legislação vigente relativa à Comissão Interna de Supervisão e à Comissão Permanente de Pessoal Docente;

Considerando a decisão do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia 19/06/2013.

RESOLVE:

I - Aprovar o Regimento Interno do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina.

II - Revogar a Resolução nº 08/2006/CD de 20/07/2006, a Resolução nº 22/2010/CS de 30/04/2010, a Resolução nº 84/2011/CS de  $1^{\circ}/11/2011$ , e as demais disposições em contrário.

Publique-se e

Cumpra-se.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER Presidente do Conselho Superior do IFSC



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

# **REGIMENTO INTERNO**

# COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

# CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas – CDP é um órgão integrante da estrutura do Instituto Federal de Santa Catarina, de caráter normativo e consultivo, previsto no Regimento Geral do IFSC.

# CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2° Integram o CDP:

- I membros natos
  - a) Pró-Reitor de Administração;
  - b) Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
  - c) Pró-Reitor de Ensino;
  - d) Diretor de Gestão de Pessoas.
- II membros eleitos
  - a) Comissão Interna de Supervisão CIS, composta por três representantes técnico-administrativos titulares e três suplentes;
  - b) Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD, composta por três representantes docentes titulares e três suplentes.
- § 1º Os membros do CDP identificados no inciso I cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem no cargo e terão como suplentes um servidor por eles designado.
- § 2º Os membros do CDP identificados no inciso II serão escolhidos pelos seus pares, não podendo haver mais de um representante titular por câmpus, e terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.
- Art. 3º Os membros da CIS e da CPPD deverão ser servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no IFSC e não poderão:
  - I estar no exercício de cargo de direção;
  - II ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (Consup);
  - III ser membro titular ou suplente do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
  - IV ser membro titular ou suplente da Comissão Própria de Avaliação (CPA).
  - Art. 4º Perderá o mandato o membro do CDP que:
  - I faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões durante o seu mandato;
  - II vier a ter representatividade diferente daquela que determinou sua designação.
- Art. 5º Ocorrendo a vacância do representante titular, assumirá a representação, para completar o mandato, o primeiro suplente.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do primeiro suplente, serão chamados o segundo e o terceiro suplentes, nessa ordem.

- Art. 6º O processo de renovação do colegiado deve ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do encerramento de seus mandatos, respeitados os critérios de recondução conforme este Regimento.
  - Art. 7º Os membros do CDP serão nomeados por do ato Reitor do IFSC.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

# CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8° Compete ao CDP:

- I estabelecer diretrizes para a gestão de pessoas;
- II estabelecer os critérios de caráter geral para a realização de concurso público para o ingresso no IFSC e aprovar as normas específicas elaboradas pelos setores responsáveis, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes e das diretrizes de pessoal civil da União;
- III emitir parecer sobre os processos relacionados à gestão de pessoas, como instância de recurso:
- IV regulamentar a carreira do magistério quanto: aos critérios para concessão e alteração dos regimes de trabalho; aos limites mínimos e máximos de carga horária de aulas, segundo os regimes de trabalho, observadas a natureza e a diversidade de funções, e ao processo de acompanhamento e avaliação das atividades docentes;
- V regulamentar a carreira dos técnico-administrativos em educação quanto aos critérios para concessão e alteração dos regimes de trabalho e ao processo de acompanhamento e avaliação das atividades administrativas;
- VI estabelecer normas e critérios para a avaliação do desempenho docente e dos técnico-administrativos em educação;
- VII estabelecer normas e critérios para a avaliação do estágio probatório dos docentes e dos técnico-administrativos em educação;
- VIII estabelecer normas e critérios para o afastamento dos servidores para fins de capacitação, licença capacitação e licença sabática, progressão funcional por mérito e demais direitos previstos na legislação em vigor;
  - IX criar comissões para tratar de matérias específicas;
  - X encaminhar ao Conselho Superior proposta de alteração do seu Regulamento.

# CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º A Presidência é a instância de coordenação do CDP e será exercida pelo Pró-Reitor de Administração do IFSC.

Parágrafo único. Na ausência do Pró-Reitor de Administração, a Presidência será exercida pelo Diretor de Gestão de Pessoas.

Art. 10. Ao Presidente do CDP compete:

- I convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno:
  - II propor temas para pauta das reuniões e aprovar a pauta final;
  - III ordenar o uso da palavra durante as reuniões;
  - IV submeter à votação as matérias a serem decididas;
  - V constituir grupos de trabalho, designando seus membros;
  - VI encaminhar comunicação do CDP com as demais instâncias da instituição;
- VII zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno adotando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
  - VIII submeter à apreciação o calendário das reuniões;
  - IX formalizar o parecer do Colegiado nos processos de recurso.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

# CAPÍTULO V DOS MEMBROS

- Art. 11. São atribuições dos membros do CDP:
- I discutir os temas em pauta e participar de votações quando solicitado pelo Presidente;
- II propor minutas de resolução;
- III analisar processos como instância recursal;
- IV manter contato com o segmento representado a fim de propor temas para discussão nas reuniões e mantê-lo informado sobre os encaminhamentos;
  - V comparecer nas reuniões;
- VI articular entre os representantes da CIS e da CDDP a participação efetiva dos membros em todas as reuniões;
  - VII propor a inclusão ou retirada de matéria da pauta;
  - VIII propor realização de reunião extraordinária;
  - IX participar de grupos de trabalho quando convocado pelo Presidente;
  - X assinar as atas aprovadas nas reuniões.

Parágrafo único. Os membros do CDP deverão manter discrição sobre processos que venham a ser tratados na reunião e que envolvam situações individuais de servidores.

- Art. 12. São atribuições dos membros da CIS, além das previstas no artigo 11 deste Regimento:
- I acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;
- II auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
  - III fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito do IFSC;
- IV apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFSC e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
  - V avaliar, anualmente, as propostas de lotação do IFSC;
- VI acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFSC proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
- VII examinar os casos omissos e as alterações necessárias para o aprimoramento do plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.
- Art. 13. São atribuições dos membros da CPPD, além das previstas no artigo 11 deste Regimento, auxiliar a formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:
  - I dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
  - II contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
  - III alteração do regime de trabalho docente;
  - IV avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
  - V solicitação de afastamento de docentes para pós-graduação;
- VI liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Parágrafo único. Caberá a CPPD analisar e emitir parecer nas solicitações de mudança de regime de trabalho docente que tenham sido avaliadas pela chefia imediata e Direção Geral do câmpus.

Art. 14. Os representantes titulares e os representantes suplentes, quando substituindo o titular, terão o direito a receber diárias e passagens para a participação em reuniões de interesse do Colegiado.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

#### CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 15. A Secretaria é o órgão de assessoramento da Presidência e de apoio aos membros do CDP.

Parágrafo único. A Secretaria será exercida por um Secretário de livre escolha do Presidente, entre os servidores do IFSC.

- Art. 16. São atribuições do Secretário do CDP:
- I organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões do Colegiado;
- II preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- III transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações, quando autorizados pelo Presidente;
  - IV ter a seu cargo toda a correspondência do Colegiado;
  - V redigir e publicar as atas das reuniões;
- VI desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Presidente.

# CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

#### Art. 17. O CDP reunir-se-á:

- I ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário aprovado.
- II extraordinariamente, mediante decisão do Presidente ou por requerimento da maioria dos membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
  - Art. 18. A reunião do CDP será realizada com a maioria de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de urgência e/ou inexistência de *quorum* para a realização de reunião do Colegiado, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao CDP na próxima reunião que houver.

- Art. 19. As reuniões do CDP terão duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por requerimento de um de seus membros ou por proposição do Presidente.
- Art. 20. O comparecimento nas reuniões do CDP é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade no IFSC.
- Art. 21. As convocações para as reuniões ordinárias serão encaminhadas para a lista de email cdp@ifsc.edu.br, com pauta e materiais para apreciação, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.
- Art. 22. As comunicações entre o CDP e seus membros, incluídas convocações para reuniões, alterações na data de sua realização, apresentação de pauta e documentos, serão efetuadas por meio de mensagens eletrônicas, via internet, nos endereços eletrônicos oficialmente comunicados à Secretaria.

Parágrafo único. Para efeitos de confirmação, o membro do CDP deverá acusar o recebimento da mensagem eletrônica, comunicando qualquer problema quanto ao acesso aos documentos enviados.

Art. 23. O representante titular que não puder comparecer na reunião deverá solicitar a participação do representante suplente a fim de garantir o *quorum* para a reunião.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

- Art. 24. De cada reunião do Colegiado será lavrada ata pelo Secretário, contendo os pontos de pauta e encaminhamentos sobre cada matéria, a qual será aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita pelos membros que estiveram presentes na reunião anterior.
- §1º As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem, salvo no caso de pedido expresso do membro interessado.
- §2º A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada para apreciação dos membros do Colegiado juntamente com a pauta da reunião ordinária seguinte.
- Art. 25. O Presidente, a seu critério ou mediante requerimento da maioria dos membros do Colegiado, poderá convocar qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo do IFSC para prestar esclarecimentos e/ou, depoimentos sobre matéria específica.
  - Art. 26. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de seus membros presentes.
- Art. 27. O pedido de recurso de que trata o inciso III do artigo 8º deve ser dirigido ao Presidente do CDP e conter os fundamentos que justifiquem o pleito.

Parágrafo único. Indeferido o pedido de recurso ao CDP, caberá recurso ao Reitor do IFSC.

- Art. 28. Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de membro do colegiado, a votação será secreta e dela não participará o interessado, devendo retirar-se do recinto.
- Art. 29. Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Colegiado exercerá o direito do voto de qualidade.
- Art. 30. As deliberações do Colegiado, que tenham sentido normativo, assumirão a forma de resolução.

Parágrafo único. As resoluções serão publicadas no sítio do CDP, no Portal do IFSC.

Art. 31. O representante suplente do Colegiado terá direito a voto apenas quando estiver representando o membro titular.

# CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 32. O presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo CDP, pela maioria de seus membros, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior.
  - Art. 33. A Presidência e a Secretaria do CDP funcionarão permanentemente.
- Art. 34. Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser encaminhados para discussão pelo CDP e disciplinados por maioria dos votos dos membros presentes.
- Art. 35. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da homologação do resultado final do processo eleitoral 2013.